

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 004/2025

O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Getúlio Vargas n.º 280, Centro, através do Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que a partir do dia e horário indicado neste edital, realizará Chamamento Público e Credenciamento de empresa para realização de exames de radiografia eletiva com laudo, para atender as solicitações dos profissionais da Secretaria de Saúde.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser protocolada no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, sito à Praça Getúlio Vargas, n.º 280, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08hs às 14h30min, a partir da publicação deste edital.

1.2. Poderão também protocolar junto ao Protocolo digital do Município através do endereço eletrônico: <https://efoz.pmfi.pr.gov.br/servico-187>

1.3. O Chamamento ficará aberto para credenciamento dos interessados, a qualquer tempo, que preencham os requisitos exigidos, enquanto houver interesse da administração Municipal e necessidade de contratação dos serviços credenciados, contados a partir da publicação do Edital.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pela comissão constituída, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame junto a Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, no endereço acima citado, pelo telefone (45) 2105-1385, ou através do e-mail: licitacaopmfi@gmail.com, no horário compreendido: 08h às 12h – 13h às 17h, ou através da internet, acessando o link: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx>.



3. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

3.1. Credenciamento de empresa para realização de exames de radiografia eletiva com laudo, para atender as solicitações dos profissionais da Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital.

3.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos no Termo de referência anexo a este Edital.

VALORES DE PROCEDIMENTO/EXAME CONFORME TABELA SIGTAP/SUS						
ITEM	CATSE R	CÓDIGO SUS (TABELA SIGTAP)	DESCRIPTIVO - NOME DO PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MAXIMO ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PROCEDIMENTO (TABELA SIGTAP)	VALOR MAXIMO ANUAL
1	9890	02.04.01.00 1-2	DACRIOCISTOGRAFIA	30	R\$ 48,85	R\$ 1.465,50
2	9610	02.04.01.00 2-0	PLANIGRAFIA DE LARINGE	30	R\$ 27,32	R\$ 819,60
3	9563	02.04.01.00 3-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	15	R\$ 8,38	R\$ 125,70
4	9563	02.04.01.00 4-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	30	R\$ 6,96	R\$ 208,80
5	9563	02.04.01.00 5-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL	45	R\$ 8,38	R\$ 377,10
6	9563	02.04.01.00 7-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	65	R\$ 9,15	R\$ 594,75
7	9563	02.04.01.00 8-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	145	R\$ 7,52	R\$ 1.090,40



8	9580	02.04.01.00 9-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	30	R\$ 5,74	R\$ 172,20
9	9563	02.04.01.01 0-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	15	R\$ 9,03	R\$ 135,45
10	9563	02.04.01.01 1-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	20	R\$ 7,20	R\$ 144,00
11	9563	02.04.01.01 2-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	130	R\$ 8,38	R\$ 1.089,40
12	9563	02.04.01.01 3-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	15	R\$ 7,98	R\$ 119,70
13	9563	02.04.01.01 5-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	20	R\$ 7,20	R\$ 144,00
14	9563	02.04.01.01 6-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
15	9814	02.04.01.01 9-5	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	30	R\$ 48,85	R\$ 1.465,50
16	18252	02.04.01.02 0-9	TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	30	R\$ 6,44	R\$ 193,20
17	9571	02.04.02.00 1-8	MIELOGRAFIA	30	R\$ 118,60	R\$ 3.558,00
18	9571	02.04.02.00 2-6	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	30	R\$ 19,60	R\$ 588,00
19	9571	02.04.02.00 3-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	1.745	R\$ 8,33	R\$ 14.535,85
20	9768	02.04.02.00 5-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	135	R\$ 10,29	R\$ 1.389,15
21	9751	02.04.02.00 6-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	6.260	R\$ 10,96	R\$ 68.609,60
22	9751	02.04.02.00 7-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	1.275	R\$ 14,90	R\$ 18.997,50
23	9751	02.04.02.00 8-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	80	R\$ 16,88	R\$ 1.350,40
24	9768	02.04.02.01 1-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	70	R\$ 15,58	R\$ 1.090,60
25	9768	02.04.02.01 2-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	175	R\$ 7,80	R\$ 1.365,00
26	9776	02.04.03.00 1-3	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	30	R\$ 110,41	R\$ 3.312,30



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



27	9806	02.04.03.00 2-1	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	30	R\$ 57,16	R\$ 1.714,80
28	18252	02.04.03.00 4-8	MARCACAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	30	R\$ 62,50	R\$ 1.875,00
29	9601	02.04.03.00 5-6	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	20	R\$ 14,32	R\$ 286,40
30	9601	02.04.03.00 6-4	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	30	R\$ 9,05	R\$ 271,50
31	9601	02.04.03.00 7-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	155	R\$ 8,37	R\$ 1.297,35
32	9610	02.04.03.00 8-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	30	R\$ 19,24	R\$ 577,20
33	9601	02.04.03.00 9-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	20	R\$ 7,98	R\$ 159,60
34	9601	02.04.03.01 0-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	20	R\$ 8,73	R\$ 174,60
35	9601	02.04.03.01 1-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	30	R\$ 27,27	R\$ 818,10
36	9601	02.04.03.01 2-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	20	R\$ 5,56	R\$ 111,20
37	9601	02.04.03.01 3-7	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	145	R\$ 14,32	R\$ 2.076,40
38	9601	02.04.03.01 4-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	135	R\$ 12,02	R\$ 1.622,70
39	9601	02.04.03.01 6-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	20	R\$ 6,55	R\$ 131,00
40	9768	02.04.04.00 1-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	120	R\$ 6,42	R\$ 770,40
41	9580	02.04.04.00 2-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	275	R\$ 7,40	R\$ 2.035,00
42	9580	02.04.04.00 3-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	710	R\$ 7,40	R\$ 5.254,00
43	9580	02.04.04.00 4-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	40	R\$ 7,40	R\$ 296,00
44	9580	02.04.04.00 5-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	130	R\$ 7,77	R\$ 1.010,10
45	9580	02.04.04.00 6-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	110	R\$ 7,40	R\$ 814,00



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SIGNATÁRIO - 12/08/2025 às 09:56:44 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 12/08/2025 às 10:08:36

Documento Código: 15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3>



46	9580	02.04.04.00 7-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	385	R\$ 5,90	R\$ 2.271,50
47	9580	02.04.04.00 8-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	260	R\$ 5,62	R\$ 1.461,20
48	9580	02.04.04.00 9-4	RADIOGRAFIA DE MAO	1.125	R\$ 6,30	R\$ 7.087,50
49	9580	02.04.04.01 0-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	350	R\$ 6,00	R\$ 2.100,00
50	9580	02.04.04.01 1-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	910	R\$ 7,98	R\$ 7.261,80
51	9580	02.04.04.01 2-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	430	R\$ 6,91	R\$ 2.971,30
52	9881	02.04.05.00 3-0	COLANGIOGRAFIA POS- OPERATORIA	30	R\$ 32,61	R\$ 978,30
53	9644	02.04.05.00 4-9	DUODENOGRAMA HIPOTONICA	30	R\$ 34,52	R\$ 1.035,60
54	10405	02.04.05.00 7-3	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	30	R\$ 73,15	R\$ 2.194,50
55	10405	02.04.05.00 8-1	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	30	R\$ 52,11	R\$ 1.563,30
56	9644	02.04.05.01 0-3	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	30	R\$ 14,48	R\$ 434,40
57	9644	02.04.05.01 1-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	55	R\$ 10,73	R\$ 590,15
58	9652	02.04.05.01 2-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	25	R\$ 15,30	R\$ 382,50
59	9644	02.04.05.01 6-2	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	30	R\$ 48,09	R\$ 1.442,70
60	9849	02.04.06.00 1-0	ARTROGRAFIA	30	R\$ 45,34	R\$ 1.360,20
61	9660	02.04.06.00 4-4	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	30	R\$ 18,68	R\$ 560,40
62	9660	02.04.06.00 5-2	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	30	R\$ 18,68	R\$ 560,40
63	9660	02.04.06.00 6-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO- FEMORAL	1.245	R\$ 7,77	R\$ 9.673,65
64	9598	02.04.06.00 7-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO- ILIACA	105	R\$ 7,77	R\$ 815,85



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



65	9598	02.04.06.00 8-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	1.020	R\$ 6,50	R\$ 6.630,00
66	9598	02.04.06.00 9-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	2.795	R\$ 7,77	R\$ 21.717,15
67	9598	02.04.06.01 0-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	905	R\$ 6,50	R\$ 5.882,50
68	9598	02.04.06.01 1-7	RADIOGRAFIA DE COXA	265	R\$ 8,94	R\$ 2.369,10
69	9598	02.04.06.01 2-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	4.920	R\$ 6,78	R\$ 33.357,60
70	9598	02.04.06.01 3-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	2.720	R\$ 7,16	R\$ 19.475,20
71	9598	02.04.06.01 4-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	1.005	R\$ 9,29	R\$ 9.336,45
72	9580	02.04.06.01 5-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	2.580	R\$ 6,78	R\$ 17.492,40
73	9598	02.04.06.01 6-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	495	R\$ 8,94	R\$ 4.425,30
74	9598	02.04.06.01 7-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	45	R\$ 9,29	R\$ 418,05

VALORES DE PROCEDIMENTO/EXAME CONFORME TABELA DO DECRETO MUNICIPAL N° 20.128/2010

ITEM		CÓDIGO SUS (TABELA SIGTAP)	DESCRIPTIVO - NOME DO PROCEDIMENTO*	QUANTITATIVO MAXIMO ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PROCEDIMENTO (TABELA DECRETO 20128/2010)	VALOR MAXIM ANUAL
75	9563	02.04.01.006 -3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	1.075	R\$ 25,00	R\$ 26.875,00
76	9563	02.04.01.014 -4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	600	R\$ 27,00	R\$ 16.200,00
77	9768	02.04.02.004 -2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	545	R\$ 30,00	R\$ 16.350,00
78	9768	02.04.02.009 -3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	1.070	R\$ 33,00	R\$ 35.310,00
79	9768	02.04.02.010 -7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOMBAR	1.555	R\$ 36,00	R\$ 55.980,00
80	9679	02.04.03.003 -0	MAMOGRAFIA	395	R\$ 41,00	R\$ 16.195,00



81	9580	02.04.03.015 -3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	7.065	R\$ 38,00	R\$ 268.470,00
82	9580	02.04.03.017 -0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	360	R\$ 25,00	R\$ 9.000,00
83	9679	02.04.03.018 -8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	11.695	R\$ 83,00	R\$ 970.685,00
84	9644	02.04.05.001 -4	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
85	9873	02.04.05.002 -2	COLANGIOGRAFIA PER- OPERATORIA	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
86	9865	02.04.05.005 -7	FISTULOGRAFIA	30	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00
87	9822	02.04.05.006 -5	HISTEROSSALPINGOGRAFI A	25	R\$ 550,00	R\$ 13.750,00
88	9636	02.04.05.013 -8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	170	R\$ 25,00	R\$ 4.250,00
89	9610	02.04.05.014 -6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	60	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00
90	9610	02.04.05.015 -4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	20	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00
91	30116/30 117	02.04.05.017 -0	URETROCISTOGRAFIA	115	R\$ 250,00	R\$ 28.750,00
92	30118	02.04.05.018 -9	UROGRAFIA VENOSA	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
93	9750	02.04.06.002 -8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	1.605	R\$ 140,00	R\$ 224.700,00
94	9598	02.04.06.003 -6	ESCANOMETRIA	285	R\$ 28,00	R\$ 7.980,00
					TOTAL	R\$ 2.044.886,35

3.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.044.886,35 (Dois milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários.

3.6. O valor de cada procedimento não poderá ser superior ao preço máximo especificado.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as



pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2.1 O credenciado deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado referente à execução de serviço.

4.2.2 Desempenhe as atividades descritas neste edital.

4.2.3 Adimplentes com suas obrigações legais e fiscais.

4.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

4.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu-PR.

4.4. Não possuir vínculo empregatício com servidores ou agentes públicos do Município.

4.5. Possuir Cadastro no Portal de Contratações Públicas – PNCP e, no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.6. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

5 DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 A partir da publicação deste Edital, interessados neste credenciamento, deverão protocolar a documentação relacionada a seguir:

5.2 Quanto ao Interesse em participar:

- a) Carta Credencial, conforme modelo anexo a este Edital (modelo I).
- b) Requerimento para participação, conforme modelo anexo a este Edital (modelo II).
- c) Cédula de identidade e CPF ou outro documento oficial de identificação do interessado.
- d) Declaração conjunta, conforme modelo III.



e) Declaração de elaboração independente de proposta de credenciamento para prestação de serviços, conforme modelo IV.

5.3 Quanto à Regularidade Jurídica:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- c) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) o qual assinará o contrato.
- d) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente.
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

5.4 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, (se houver), relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;



- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.5 Dos Documentos Relativos À Habilitação Técnica

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica.
- b) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu itens compatíveis em característica, com o objeto da presente licitação.
- c) Apresentar relação nominal de no mínimo 2 (dois) profissionais que compõem a equipe médica da proponente, informando: Nome, CPF, RG, certificado de formação Médica e número de inscrição no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Paraná ou a comprovação de transferência.
- d) Apresentar CRM-PR e RQE do médico responsável pelo laudo.
- e) Certidão de Inscrição no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia para a função de Técnico e Tecnólogo em Radiologia.
- f) Licenciamento Sanitário ou dispensa conforme legislação municipal da sede do interessado no credenciamento.
- g) Alvará de funcionamento atualizado do estabelecimento.
- h) Relação dos equipamentos disponíveis, com indicação de número de série, fabricante, modelo e capacidade técnica.
- i) Comprovação de que os equipamentos utilizados são digitalizados ou possuem qualidade compatível com os padrões técnicos do SUS.
- j) Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis, relacionados diretamente aos serviços a serem contratados.
- k) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no site <http://www.cnes.datasus.gov.br>.
- l) Relação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços (médicos radiologistas, técnicos em radiologia), com os respectivos registros no CRM e CRTR;
- m) Currículo resumido dos profissionais responsáveis, indicando formação, experiências anteriores e habilitação técnica;
- n) Escala de trabalho proposta e capacidade de atendimento semanal/mensal por unidade prestadora.



o) Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços

5.6 Serão aceitas cópias simples para os documentos disponibilizados ou verificados por meio eletrônico.

5.7 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.

5.8 Da Proposta De Oferta De Serviços

a) A proposta de credenciamento deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste edital e especificamente:

b) Número do Edital de Credenciamento, tipo de serviço ofertado, conforme composição de quantitativos e valores constantes do Termo de Referência.

c) Especificação clara e detalhada do objeto deste Credenciamento, de acordo com sua capacidade de produção, com base nos quantitativos estimados e constantes no Memorial Descritivo.

d) As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.

5.9 Todos os modelos impressos por quaisquer processos eletrônicos deverão ser impressos em papel timbrado ou personalizado da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datados e assinados pelo representante legal da empresa. Poderá a empresa datar e assinar os documentos digitalmente. Se a empresa for administrada por mais de um sócio, todos deverão assinar os documentos.

5.10 Estando as proponentes isentas de apresentação de algum dos documentos exigidos neste edital, deverá protocolar com os documentos relativos à habilitação declaração do órgão expedidor informando da isenção.

6 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A empresa contratada irá credenciar os exames que têm a capacidade técnica em realizar devidamente habilitada.

6.2 A cisão/divisão ou parcelamento aplicar-se-á exclusivamente ao quantitativo de exames, sendo este distribuído por rateio entre as empresas credenciadas.



6.3 Dessa forma, todas as empresas habilitadas deverão estar aptas a realizar os exames credenciados conforme sua capacidade técnica.

6.4 As empresas credenciadas nos primeiros 10 dias, da data de abertura do Chamamento publicado no Diário Oficial do Município, terão o quantitativo da demanda mensal estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde, rateadas entre si e, se houver novas credenciadas posteriormente, ocorrerá o ajuste da quantidade conforme atualização da demanda mensal para o período subsequente.

6.5 O rateio será aplicado após o envio das propostas das empresas credenciadas e devidamente habilitadas, que deverão apresentar sua capacidade técnica de atendimento mediante informativo com a disponibilidade de horários no período solicitado para o atendimento da demanda municipal.

6.6 A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada a credenciada pela unidade demandante através da Secretaria de Saúde.

6.7 A confirmação de aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.8 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.9 O rateio será revisado periodicamente ou sempre que houver alteração significativa na demanda ou na capacidade das empresas.

6.10 A Secretaria de Saúde comunicará às empresas as quantidades rateadas, que deverão ser cumpridas no prazo estipulado.

6.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, garantindo sempre a equidade e a continuidade do serviço público.

6.12 Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a distribuição do quantitativo mensal de pacientes presentes na fila de espera igualmente entre os credenciados, considerando a capacidade técnica apresentada pelos credenciados.

6.13 A distribuição das quantidades de exames entre as empresas credenciadas será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Demanda reprimida e futura apresentada pela Secretaria de Saúde;
- b) Capacidade técnica e operacional apresentada por cada empresa credenciada no



período determinado;

c) Equilíbrio na distribuição, garantindo atendimento ágil e eficiente à população

6.14 Será gerada guia com a descrição do exame o qual será entregue no ato da consulta e a responsabilidade de agendamento será do USUÁRIO junto ao serviço contratado.

6.15 Após a solicitação do exame e a procura do usuário ao prestador de serviço o agendamento não poderá ultrapassar o prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos.

6.16 A empresa vencedora executará os serviços objeto deste edital, em seu espaço físico respeitado as quantidades de exames contratados, com pessoal, mobiliário, equipamentos e demais materiais de sua propriedade.

6.17 Os serviços serão prestados no endereço da(s) contratada(s) e os locais devem obedecer às legislações vigentes da ANVISA, Vigilância Sanitária local e demais órgãos regulamentadores.

6.18 Os serviços serão prestados no endereço da(s) contratada(s) e os locais devem obedecer às legislações vigentes da ANVISA, Vigilância Sanitária local e demais órgãos regulamentadores.

7 PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados poderão apresentar os documentos exigidos para o credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento.

7.2 O Edital permanecerá aberto para o ingresso, a qualquer tempo, de novo interessados que preencham os requisitos exigidos para o credenciamento, enquanto houver interesse da administração Municipal e necessidade de contratação dos serviços credenciados, contados a partir da publicação do Edital.

7.3 A Comissão Permanente de Licitação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções, caso necessário.

7.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimento, retificações e complementações da documentação ao interessado.

7.5 A participante que protocolizar documentação incompleta e/ou vencida deverá



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



realizar a devida adequação no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da notificação.

7.6 Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pela Comissão Permanente com o resultado do julgamento do credenciamento e divulgado na forma da Lei.

7.7 O resultado lavrado será submetido à Autoridade Superior para Ratificação do procedimento de análise das documentações.

7.8 O credenciamento visa o cadastramento e tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do Município. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade do Município, a programação Pactuada e Integrada, e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

7.9 Os procedimentos, objeto do credenciamento serão distribuídos pela Comissão especial de licitação de forma igualitária e/ou proporcional entre os proponentes que apresentarem propostas para os mesmos itens, considerando as quantidades ofertadas e a capacidade de atendimento instalada:

7.10 Para fins de julgamento do processo de credenciamento dos interessados será considerada a data de apresentação das documentações como marco para avaliação de sua validade.

7.11 Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuírem parecer favorável da Comissão Especial de Licitação, nomeada para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório;

7.12 Sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.13 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial, no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prazo não superior a 05 (três) dias úteis.

7.14 A inscrição de interessados no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.



7.15 Para contratação do credenciado, deverá ser realizado o processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal no 14.133/2021, devendo o processo observar ainda o disposto no art. 72 da referida lei.

8 DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com o Município de Foz do Iguaçu será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

8.3 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em caso irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções conforme definidas no edital e no termo de contrato.

8.5 Ensejam hipótese ao descredenciamento:

8.5.1 Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

8.5.2 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da proponente.

8.5.3 Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado.

8.5.4 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.

9 RECURSO

9.1 O participante poderá recorrer da decisão do resultado do credenciamento à Comissão Permanente, mediante a protocolização das razões de recurso no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, de 2ª a 6ª feira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado.



9.2 Não serão admitidos recursos, sem nome, CNPJ/CPF, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura do representante legal.

9.3 Todas as decisões serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura, www.pmf.pr.gov.br. Os participantes são responsáveis pelo acompanhamento das publicações, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

9.4 A falta de manifestação no prazo mencionado, importará a decadência do direito de recurso.

9.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (tres) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.7 Mantido o resultado de inabilitação, a instituição poderá manifestar novo interesse para o credenciamento, a qualquer tempo durante a vigência deste chamamento.

9.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos, precluindo o direito ao conhecimento pela administração.

10 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

10.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito.

10.3 Após o deferimento do credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu-PR, quando então serão convocados a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

10.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu-PR.



11 DO CONTRATO

11.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

11.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, seguindo os critérios deste Edital.

11.3 O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo Decreto n.º 28900/2021-PMFI. Link para cadastro: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>

11.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

12 VALORES, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores constantes no Item 3.4 deste Edital;

12.2 O valor do contrato do credenciamento é meramente estimativo, não gerando qualquer direito aos credenciados para a contratação do seu valor integral.

12.3 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou por meio de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Termo de Referência.

12.4 Qualquer modificação nos valores alcança automaticamente todos os credenciados.

12.5 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa, na forma do art. 318 e ss. do Decreto Municipal nº 32.398/2024, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

13 DA PRODUÇÃO



13.1 A contratada deverá fazer todo o registro de atendimento dentro do sistema de gestão e prontuário de escolha da Secretaria Municipal de Saúde – RP Saúde, desde confirmação de presença do paciente via captura de imagem até faturamento do exame/procedimento.

13.2 A produção, e conseqüente pagamento do serviço realizado, está atrelado ao registro de laudo no prontuário eletrônico de cada paciente, portanto só será pago mediante submissão do laudo ao sistema no período de competência do mesmo;

- a) O registro no sistema não exaure a Contratada de apresentar todos os documentos exigidos pela Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC) para conferência de produção e realização de pagamento.

13.3 Para registro no sistema RP saúde a Contratada deverá solicitar seu acesso ao sistema à SMSA, que disponibilizará o acesso com as ferramentas necessárias ao registro do atendimento.

13.4 Registros obrigatórios no RP por parte da Contratada:

- a) Confirmação de Presença do paciente por captura de imagem: Dentro do sistema RP a Contratada deverá registrar a confirmação de presença de cada paciente por captura de imagem por webcam. A contratada deve possuir o seu próprio equipamento de captura de imagem, pois ele não será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Registro de imagem e Laudo: Anexar imagem gerada pelo exame de radiografia em formato JPG ou PNG com laudo dentro do prontuário eletrônico do paciente;
- c) Faturamento: Registrar a realização e faturamento do serviço dentro do sistema RP.

14 DAS FONTES DE RECURSOS

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR e será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
10.01.10.302.0560	2094	330932	1496
10.01.10.302.0560	2094	339032	1303



15 OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

15.1 Realizar os exames/procedimentos nas instalações da contratada.

15.2 Realizar os exames/procedimentos em conformidade com as especificações constantes nos descritivos do edital de chamamento público e neste Termo de Referência.

15.3 Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes dos atendimentos realizados.

15.4 Arcar com os custos inerentes à execução dos serviços objetos do contrato.

15.5 Os laudos dos exames deverão ser claros e ratificados por profissional habilitado e responsável pelo Credenciado.

15.6 A Contratada deverá executar os atendimentos, obedecendo às normas técnicas e éticas dos órgãos regulatórios vigentes.

15.7 A Contratada será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos materiais e morais causados à Secretaria Municipal da Saúde ou a terceiros, dolosa ou culposamente, pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, e, com relação às informações do paciente, manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

15.8 A Contratada é responsável pelas despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços objeto deste contrato.

15.9 Deve disponibilizar-se de equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, e responsabilizar-se pela manutenção preventiva periódica ou corretiva dos equipamentos, mantendo disponível no local a devida comprovação dessas manutenções, sem ônus para o contratante.

15.10 Disponibilizar-se de recursos humanos, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

15.11 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do contrato dos profissionais, tais como salários e todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem como tributárias, fiscais, impostos, taxas e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

15.12 Executar os serviços objeto do contrato por profissionais especializados,



responsabilizando-se por quaisquer danos causados por eles aos usuários, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

15.13 Permitir aos auditores do componente municipal o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados.

15.14 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratante.

15.15 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e a avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

15.16 Os dados referentes a cada exame executado, incluindo identificação do paciente e do profissional requerente, deverão ser preservados em banco de dados, no mínimo durante o período de vigência do contrato, para eventuais diligências de fiscalização pela administração pública municipal.

15.17 A fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da instituição, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

15.18 Apresentar a produção mensal de exames para a Contratante, através da Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC), até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.

15.19 Comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade.

15.20 Sanar em até 05 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos.

15.21 Remarcar, num prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não.

15.22 Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES.

15.23 Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela Contratante.



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Providenciar a Nota de Empenho e enviar à Contratada para emissão da nota fiscal para posterior liquidação e pagamento do serviço prestado.

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, e exigir o cumprimento da execução do contrato, por meio dos fiscais do contrato, registrando as ações de fiscalização em documento impresso, com indicação de dia, mês e ano, devendo ser encaminhado à DIFC/SMSA.

16.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

16.4 Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

16.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

16.6 Cumprir com outras obrigações decorrentes do Edital de Chamamento Público supracitado e seus anexos.

17 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

17.1 O Chamamento ficará aberto para credenciamento dos interessados, a qualquer tempo, que preencham os requisitos exigidos para o credenciamento, enquanto houver interesse da administração Municipal e necessidade de contratação dos serviços credenciados.

17.2 Durante o período de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convocados nas oportunidades e quantidades que a Administração Municipal necessitar.

18 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 O Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o edital, sem caberem reclamações ou indenizações.

18.2 Sujeitar-se-á a contratada à fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços contratados.

18.3 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização pelo órgão contratante, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.



18.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município de Foz do Iguaçu.

18.5 A execução dos contratos oriundos desta edital de chamamento público deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.9 Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput do artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser observadas as seguintes regras:

18.10 A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

18.11 A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

18.12 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.13 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.14 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas,



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.15 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.16 O contratante poderá, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contrato, condicionar o pagamento pelos serviços prestados à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, efetuar o depósito de valores em conta vinculada e, em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

18.17 Estabelecer que os valores destinados a férias, o décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O presente contrato será rescindido pela CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

19.1.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

19.1.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

19.1.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

19.1.4 Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da CONTRATADA;

19.1.5 Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social, ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

19.1.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou fato de terceiros, ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução da CONTRATADA pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA



será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

19.1.7 Na existência de 1% de reclamação no sistema de Ouvidoria do Município, referente aos atendimentos realizados mensalmente, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pela CONTRATANTE, poderá haver a rescisão do contrato unilateralmente por parte da CONTRATANTE, sem o pagamento de quaisquer verbas, em virtude da má prestação do serviço.

19.1.8 A inexecução total ou parcial deste Edital ensejará a aplicação de sanções ao contratado de acordo com legislação vigente - Lei de Licitações.

19.2 Advertência.

19.3 Multa:

19.4 A multa moratória será de 0,66% (zero inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) por dia/hora de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho, limitada a 30 (trinta) dias.

19.5 O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, reserva-se no direito de descontar dos pagamentos devidos a proponente, o valor da multa prevista neste Edital.

19.6 Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.8.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.8.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

20.2 Os serviços a serem contratados poderão ser, a qualquer tempo, alterados, suspensos temporariamente ou rescindidos, se a contratada deixar de satisfazer os interesses da Administração Municipal.

20.3 Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

20.4 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições de credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de descredenciamento.



20.5 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixado no edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.6 As denúncias e/ou reclamações poderá ser realizada através do contato telefônico 0800-045-0156 – Ouvidoria Geral do Município.

20.7 As decisões referentes a este processo serão publicadas no sítio oficial da Prefeitura de Foz do Iguaçu-PR, www.pmfi.pr.gov.br.

20.8 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

21 ANEXOS

21.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

21.1.1 Modelo I – Carta Credencial

21.1.2 Modelo II – Solicitação de Credenciamento

21.1.3 Modelo III – Declaração Conjunta

21.1.4 Modelo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

21.1.5 Anexo I – Termo de Referência.

21.1.6 Anexo II – Minuta de Contrato.



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



MODELO I

CARTA CREDENCIAL

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº, _____, bairro, CEP, cidade, UF, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, **vem**, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) senhor(a) _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro, CEP, cidade, UF, nacionalidade, estado civil, CPF nº. _____, carteira de identidade ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor), é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação do Edital de Chamamento Público nº. ____/2025, que tem por objeto a contratação de empresas para realização de exames de radiografia eletiva com laudo, para atender as solicitações dos profissionais da Secretaria de Saúde, assinar atas e demais documentos com poderes para manifestação em todos os atos e fases do respectivo processo de credenciamento, inclusive para renunciar a prazos recursais, a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local, _____ de _____ de _____

Nome da proponente

Nome do representante legal

Cargo



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



MODELO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Empresa:					
CNPJ:			Inscrição Estadual:		
Endereço:					
Fone:		Fax:		E-mail:	
Banco:			Agência:		C/Corrente:
Nome do responsável:					
Endereço:					
Telefone:		Celular:		E-mail:	

A empresa acima identificada, através do seu representante legal, abaixo assinado, vem solicitar, credenciamento ao Edital de Chamamento Público nº ____/2025, que tem por objeto a contratação de empresas para realização de exames de radiografia eletiva com laudo, para atender as solicitações dos profissionais da Secretaria de Saúde.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____

Nome da proponente

Nome do representante legal

Nº do CPF



MODELO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro, CEP, cidade, UF), por meio de seu legal, abaixo assinado, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº ____/2025, **DECLARA:**

a) Que recebeu do licitador e tomou conhecimento de toda a documentação exigida para cadastramento, habilitação e credenciamento ao objeto contratual do Edital de Chamamento Público supramencionado.

b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Chamamento Público em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que seja tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços e que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

c) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88.

d) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal por procuração, Servidor Público do Município de Foz do Iguaçu.

e) Que possui pleno conhecimento das condições do edital acima supracitado e aceita os termos nele mencionado e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documento apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da chamada pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações a Comissão Especial de Licitação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de _____

Nome da proponente

Nome do representante legal

Cargo



MODELO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro, CEP, cidade, UF, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº ____/2025, que tem por objeto a contratação de empresas para realização de exames de radiografia eletiva com laudo, para atender as solicitações dos profissionais da Secretaria de Saúde, que:

a) a proposta apresentada para participar do presente Edital, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, ou de fato da **Licitação**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente Edital não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial, ou de fato da **Licitação**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, da **Licitação** quanto a participar, ou não, da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente Edital não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial, ou de fato da **Licitação** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente edital não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu** antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de _____

Nome da proponente



Nome do representante legal

Cargo



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3





TERMO DE REFERÊNCIA

Versão 2.0 - SMAD/DILC - Atualizada em 17 jan. 2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxxxx/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Foz do Iguaçu.

1.2. Definição do objeto: Credenciamento de empresa para realização de exames de radiografia eletiva com laudo, para atender as solicitações dos profissionais da Secretaria de Saúde, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos nos termos da tabela abaixo.

ITEM	GIIG	Descritivo
1	127567	Credenciamento de empresa para realização de exames de radiografia eletiva com laudo, para atender as solicitações dos profissionais da Secretaria de Saúde, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos nos termos da tabela abaixo.

TABELA 1

VALORES DE PROCEDIMENTO/EXAME CONFORME TABELA SIGTAP/SUS						
ITEM	CATSE R	CÓDIGO SUS (TABELA SIGTAP)	DESCRIPTIVO - NOME DO PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PROCEDIMENTO (TABELA SIGTAP)	VALOR TOTAL ANUAL POR EXAME
1	9890	02.04.01.001-2	DACRIOCISTOGRAFIA	30	R\$ 48,85	R\$ 1.465,50
2	9610	02.04.01.002-0	PLANIGRAFIA DE LARINGE	30	R\$ 27,32	R\$ 819,60
3	9563	02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	15	R\$ 8,38	R\$ 125,70
4	9563	02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	30	R\$ 6,96	R\$ 208,80
5	9563	02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	45	R\$ 8,38	R\$ 377,10
6	9563	02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	65	R\$ 9,15	R\$ 594,75
7	9563	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	145	R\$ 7,52	R\$ 1.090,40





ESTADO DO PARANÁ

8	9580	02.04.01.0 09-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	30	R\$ 5,74	R\$ 172,20
9	9563	02.04.01.0 10-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	15	R\$ 9,03	R\$ 135,45
10	9563	02.04.01.0 11-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	20	R\$ 7,20	R\$ 144,00
11	9563	02.04.01.0 12-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	130	R\$ 8,38	R\$ 1.089,40
12	9563	02.04.01.0 13-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	15	R\$ 7,98	R\$ 119,70
13	9563	02.04.01.0 15-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	20	R\$ 7,20	R\$ 144,00
14	9563	02.04.01.0 16-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
15	9814	02.04.01.0 19-5	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	30	R\$ 48,85	R\$ 1.465,50
16	18252	02.04.01.0 20-9	TELERRADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	30	R\$ 6,44	R\$ 193,20
17	9571	02.04.02.0 01-8	MIELOGRAFIA	30	R\$ 118,60	R\$ 3.558,00
18	9571	02.04.02.0 02-6	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	30	R\$ 19,60	R\$ 588,00
19	9571	02.04.02.0 03-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	1.745	R\$ 8,33	R\$ 14.535,85
20	9768	02.04.02.0 05-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	135	R\$ 10,29	R\$ 1.389,15
21	9751	02.04.02.0 06-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	6.260	R\$ 10,96	R\$ 68.609,60
22	9751	02.04.02.0 07-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	1.275	R\$ 14,90	R\$ 18.997,50
23	9751	02.04.02.0 08-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	80	R\$ 16,88	R\$ 1.350,40
24	9768	02.04.02.0 11-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	70	R\$ 15,58	R\$ 1.090,60
25	9768	02.04.02.0 12-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	175	R\$ 7,80	R\$ 1.365,00





ESTADO DO PARANÁ

26	9776	02.04.03.0 01-3	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	30	R\$ 110,41	R\$ 3.312,30
27	9806	02.04.03.0 02-1	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	30	R\$ 57,16	R\$ 1.714,80
28	18252	02.04.03.0 04-8	MARCAÇÃO PRE- CIRURGICA DE LESÃO NÃO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	30	R\$ 62,50	R\$ 1.875,00
29	9601	02.04.03.0 05-6	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	20	R\$ 14,32	R\$ 286,40
30	9601	02.04.03.0 06-4	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	30	R\$ 9,05	R\$ 271,50
31	9601	02.04.03.0 07-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	155	R\$ 8,37	R\$ 1.297,35
32	9610	02.04.03.0 08-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	30	R\$ 19,24	R\$ 577,20
33	9601	02.04.03.0 09-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	20	R\$ 7,98	R\$ 159,60
34	9601	02.04.03.0 10-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	20	R\$ 8,73	R\$ 174,60
35	9601	02.04.03.0 11-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	30	R\$ 27,27	R\$ 818,10
36	9601	02.04.03.0 12-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)	20	R\$ 5,56	R\$ 111,20
37	9601	02.04.03.0 13-7	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	145	R\$ 14,32	R\$ 2.076,40
38	9601	02.04.03.0 14-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	135	R\$ 12,02	R\$ 1.622,70
39	9601	02.04.03.0 16-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	20	R\$ 6,55	R\$ 131,00
40	9768	02.04.04.0 01-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	120	R\$ 6,42	R\$ 770,40
41	9580	02.04.04.0 02-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	275	R\$ 7,40	R\$ 2.035,00
42	9580	02.04.04.0 03-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	710	R\$ 7,40	R\$ 5.254,00
43	9580	02.04.04.0 04-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO- CLAVICULAR	40	R\$ 7,40	R\$ 296,00





ESTADO DO PARANÁ

44	9580	02.04.04.0 05-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	130	R\$ 7,77	R\$ 1.010,10
45	9580	02.04.04.0 06-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	110	R\$ 7,40	R\$ 814,00
46	9580	02.04.04.0 07-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	385	R\$ 5,90	R\$ 2.271,50
47	9580	02.04.04.0 08-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	260	R\$ 5,62	R\$ 1.461,20
48	9580	02.04.04.0 09-4	RADIOGRAFIA DE MAO	1.125	R\$ 6,30	R\$ 7.087,50
49	9580	02.04.04.0 10-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	350	R\$ 6,00	R\$ 2.100,00
50	9580	02.04.04.0 11-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	910	R\$ 7,98	R\$ 7.261,80
51	9580	02.04.04.0 12-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	430	R\$ 6,91	R\$ 2.971,30
52	9881	02.04.05.0 03-0	COLANGIOGRAFIA POS- OPERATORIA	30	R\$ 32,61	R\$ 978,30
53	9644	02.04.05.0 04-9	DUODENOGRAMA HIPOTONICA	30	R\$ 34,52	R\$ 1.035,60
54	10405	02.04.05.0 07-3	PIELOGRAFIA ANTEROGRAFA PERCUTANEA	30	R\$ 73,15	R\$ 2.194,50
55	10405	02.04.05.0 08-1	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	30	R\$ 52,11	R\$ 1.563,30
56	9644	02.04.05.0 10-3	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	30	R\$ 14,48	R\$ 434,40
57	9644	02.04.05.0 11-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	55	R\$ 10,73	R\$ 590,15
58	9652	02.04.05.0 12-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	25	R\$ 15,30	R\$ 382,50
59	9644	02.04.05.0 16-2	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	30	R\$ 48,09	R\$ 1.442,70
60	9849	02.04.06.0 01-0	ARTROGRAFIA	30	R\$ 45,34	R\$ 1.360,20
61	9660	02.04.06.0 04-4	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	30	R\$ 18,68	R\$ 560,40





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

62	9660	02.04.06.0 05-2	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	30	R\$ 18,68	R\$ 560,40
63	9660	02.04.06.0 06-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO- FEMORAL	1.245	R\$ 7,77	R\$ 9.673,65
64	9598	02.04.06.0 07-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO- ILIACA	105	R\$ 7,77	R\$ 815,85
65	9598	02.04.06.0 08-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO- TARSICA	1.020	R\$ 6,50	R\$ 6.630,00
66	9598	02.04.06.0 09-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	2.795	R\$ 7,77	R\$ 21.717,15
67	9598	02.04.06.0 10-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	905	R\$ 6,50	R\$ 5.882,50
68	9598	02.04.06.0 11-7	RADIOGRAFIA DE COXA	265	R\$ 8,94	R\$ 2.369,10
69	9598	02.04.06.0 12-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	4.920	R\$ 6,78	R\$ 33.357,60
70	9598	02.04.06.0 13-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	2.720	R\$ 7,16	R\$ 19.475,20
71	9598	02.04.06.0 14-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	1.005	R\$ 9,29	R\$ 9.336,45
72	9580	02.04.06.0 15-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	2.580	R\$ 6,78	R\$ 17.492,40
73	9598	02.04.06.0 16-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	495	R\$ 8,94	R\$ 4.425,30
74	9598	02.04.06.0 17-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	45	R\$ 9,29	R\$ 418,05
VALORES DE PROCEDIMENTO/EXAME CONFORME TABELA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.128/2010						
ITEM		CÓDIGO SUS (TABELA SIGTAP)	DESCRIPTIVO - NOME DO PROCEDIMENTO*	QUANTITATIV O ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PROCEDIMENT O (TABELA DECRETO 20128/2010)	VALOR TOTAL ANUAL POR EXAME
75	9563	02.04.01.00 6-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	1.075	R\$ 25,00	R\$ 26.875,00
76	9563	02.04.01.01 4-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	600	R\$ 27,00	R\$ 16.200,00
77	9768	02.04.02.00 4-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	545	R\$ 30,00	R\$ 16.350,00

“Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza”

5 / 33

Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SIGNATÁRIO - 12/08/2025 às 09:56:44 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 12/08/2025 às 10:08:36

Documento Código: 15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3>





ESTADO DO PARANÁ

78	9768	02.04.02.00 9-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	1.070	R\$ 33,00	R\$ 35.310,00
79	9768	02.04.02.01 0-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	1.555	R\$ 36,00	R\$ 55.980,00
80	9679	02.04.03.00 3-0	MAMOGRAFIA	395	R\$ 41,00	R\$ 16.195,00
81	9580	02.04.03.01 5-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	7.065	R\$ 38,00	R\$ 268.470,00
82	9580	02.04.03.01 7-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	360	R\$ 25,00	R\$ 9.000,00
83	9679	02.04.03.01 8-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	11.695	R\$ 83,00	R\$ 970.685,00
84	9644	02.04.05.00 1-4	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
85	9873	02.04.05.00 2-2	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
86	9865	02.04.05.00 5-7	FISTULOGRAFIA	30	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00
87	9822	02.04.05.00 6-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	25	R\$ 550,00	R\$ 13.750,00
88	9636	02.04.05.01 3-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	170	R\$ 25,00	R\$ 4.250,00
89	9610	02.04.05.01 4-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	60	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00
90	9610	02.04.05.01 5-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	20	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00
91	30116/30 117	02.04.05.01 7-0	URETROCISTOGRAFIA	115	R\$ 250,00	R\$ 28.750,00
92	30118	02.04.05.01 8-9	UROGRAFIA VENOSA	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
93	9750	02.04.06.00 2-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	1.605	R\$ 140,00	R\$ 224.700,00
94	9598	02.04.06.00 3-6	ESCANOMETRIA	285	R\$ 28,00	R\$ 7.980,00
					TOTAL	R\$ 2.044.886,35

*Todos os exames deverão ser laudados.





1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 31º do Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação originada por meio do edital de credenciamento é de 12 meses contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado sucessivamente por até 120 meses, desde que comprovada a vantajosidade para o ente público, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos termos do art. 285 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda de exames de imagem é contínua e necessária a determinação de inúmeros diagnósticos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o embasamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A contratada deverá credenciar exames que tem capacidade técnica em realizar conforme descrito na tabela acima.

1.7. A empresa deve estar localizada no perímetro urbano do município de Foz do Iguaçu, visando assim fomentar os estabelecimentos de saúde local, bem como proporcionar maior comodidade evitando o deslocamento de pacientes para municípios referenciados, diminuindo assim o número de pacientes na estrada.

1.8. Os documentos relativos à habilitação ao credenciamento deverão ser protocolados através do site: www.pmfi.pr.gov.br, acessando: Serviços – Protocolo Digital - Novo Processo – Departamento de Compras - Licitações - 1464 - Chamamento Público.

1.9. Esclarecimentos e informações aos interessados serão prestados pela Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, no endereço acima citado, pelo telefone (45) 2105-1385, ou através do e-mail: licitacaopmfi@gmail.com, no horário compreendido: 08h às 12h – 13h às 17h.

1.10. Os valores dos itens 01 a 74 foram baseado na Tabela SIGTAP/SUS, que pode ser conferida no link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

1.11. Os valores dos itens 75 a 94 foram baseados na Tabela Municipal de Exames/Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Custo do Decreto Municipal nº 20.128 de 2010.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde, no cumprimento de sua missão institucional de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral aos serviços do Sistema Único de Saúde





(SUS), reconhece a necessidade de fortalecer e ampliar a oferta de serviços de diagnóstico por imagem, em especial os exames de raio-X eletivo com laudo.

2.2 O exame de raios-X, também conhecido como radiografia, é um dos exames mais utilizados na prática médica para diagnóstico e monitoramento de diversas condições de saúde.

2.3 É uma das formas mais rápidas e acessíveis de obter informações sobre o estado interno do corpo. Ele permite que médicos obtenham uma visão clara de órgãos, ossos e tecidos, contribuindo para diagnósticos rápidos, essenciais, principalmente em situações de emergência.

2.4 Muitas doenças podem ser detectadas antes mesmo de apresentarem sintomas clínicos evidentes. A realização regular de exames de raio-x, especialmente em populações de risco ou em programas de rastreamento, pode identificar alterações iniciais, aumentando as chances de um tratamento bem-sucedido.

Exemplos:

- **Câncer:** a mamografia, uma forma especializada de raio-x, é um exame de rastreamento eficaz para o câncer de mama.
- **Doenças pulmonares:** Radiografias de tórax são amplamente usadas para detectar cânceres pulmonares e outras doenças respiratórias precocemente, quando o tratamento é mais eficaz.

2.5 O raio-X não só é útil para diagnosticar, mas também para monitorar o progresso de tratamentos. Condições como fraturas, doenças pulmonares, artroses e até tratamentos ortopédicos podem ser monitoradas com a ajuda de exames de raio-X.

Exemplos:

- **Fraturas:** Após a correção de uma fratura, os raios-X são usados para monitorar a **consolidação óssea**, ou seja, como o osso está cicatrizando.
- **Artrite:** Radiografias podem mostrar os danos nas articulações e acompanhar a progressão de doenças como a artrite.

2.6 Os exames de raios-X são relativamente acessíveis, rápidos e possuem baixo custo comparado a outros métodos de imagem, como tomografia computadorizada (TC) ou ressonância magnética (RM). Isso torna os exames de raios-X uma escolha viável em muitos contextos, como clínicas de saúde pública, unidades de emergência e hospitais com recursos limitados.

2.7 Tais exames de raio X não se limitam a uma área específica da medicina. Eles são usados por médicos de diversas especialidades para auxiliar no diagnóstico e tratamento de condições variadas.

Exemplos de especialidades que dependem de raios-X:

- **Ortopedia:** Para diagnóstico de fraturas, luxações e problemas articulares.





ESTADO DO PARANÁ

- **Pneumologia:** Para avaliação das condições pulmonares, como bronquite crônica, enfisema ou câncer de pulmão.

2.8 Quando acompanhado de um laudo radiológico, ela ganha ainda mais importância, já que o laudo fornece uma interpretação detalhada das imagens obtidas, feita por um profissional especializado (o radiologista).

2.9 O laudo ajuda na interpretação técnica e precisa das imagens. O médico radiologista é treinado para identificar sinais e condições como fraturas ósseas, doenças pulmonares, alterações cardíacas, entre outras, Sem esse laudo especializado, a imagem sozinha pode ser difícil de interpretar corretamente.

2.10 A interpretação do exame de raios-X por um radiologista garante maior confiabilidade nos resultados. O radiologista tem a formação necessária para reconhecer nuances que podem passar despercebidas por médicos não especializados. Além disso, o laudo documenta as conclusões de forma que possa ser revisitada no futuro. A realização desses exames é fundamental para a detecção precoce, o monitoramento e o tratamento adequado de diversas condições clínicas.

2.11 Atualmente a Secretaria da Saúde dispõe de exames de raios-X através da Fundação Municipal da Saúde Padre Germano Lauck, que atende as demandas eletivas solicitadas pelos diversos médicos da rede como: clínico geral, ortopedista, endocrinologista dentre outros profissionais e as demandas de urgência e emergência demandada pelos pacientes internados na Fundação Municipal da Saúde Padre Germano Lauck.

2.12 A quantidade de exames ofertados pela Fundação não corresponde à demanda reprimida existente, além da demanda solicitada diariamente pelos profissionais médicos, conforme tabela abaixo.

Item	Descritivo	Qtd de exames solicitado ao Mês	Qtd de exames solicitado em 12 meses	Qtd fila de Espera	Quantitativo total (fila + média mensal x 12)	20%	Qtd anual + 20%
1	Exames de Raio-x	3.353	40.236	9.978	50.214	10.043	60.257

2.13 Espera-se que através do certame os exames de radiologia eletivos com laudos possam ser supridos atendendo a necessidade desta Secretaria da Saúde.

2.14 Considerando a limitação da estrutura pública existente, tanto em equipamentos quanto em recursos humanos, e visando garantir maior eficiência, celeridade e abrangência na prestação desses serviços, sem olvidar de critérios mínimos que assegurem a qualidade e a padronização dos exames,



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



justifica-se a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames de raios-X eletivos.

2.15 Considerando que os exames de radiografia é um exame de imagem bastante utilizado para diagnóstico de doenças e utilizado para diferentes fins, sendo essencial para se obter um diagnóstico correto, capaz de direcionar tratamentos precisos e procedimentos corretos;

2.16 Considerando que atualmente esta Secretaria da Saúde dispõe de serviços de radiologia somente da Fundação Municipal da Saúde e a mesma tem a responsabilidade de realizar o atendimento tanto dos exames eletivos como dos pacientes hospitalizados o que na maioria das vezes atrasam os exames eletivos pois precisam atender as urgências demandadas pela Fundação;

2.17 Considerando a limitação da estrutura pública existente, tanto em equipamentos quanto em recursos humanos, e visando garantir maior eficiência, celeridade e abrangência na prestação desses serviços, justifica-se a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames de radiografia eletivos.

2.18 A demanda está alinhada ao planejamento da Administração, de modo a garantir que a futura contratação esteja em conformidade com as prioridades e objetivos estabelecidos pela Administração Municipal.

2.19 A SMSA de Foz do Iguaçu reconhece a importância do Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de planejamento e transparência das aquisições públicas. Embora o município ainda não tenha um PCA publicado para o ano corrente, a SMSA opera com uma organização interna para o gerenciamento de suas demandas e aquisições rotineiras.

2.20 Essa organização interna se baseia, principalmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), que já prevê a alocação de recursos específicos para as aquisições necessárias ao funcionamento contínuo dos serviços de saúde. A LOA define as diretrizes orçamentárias e autoriza a execução das despesas, garantindo a disponibilidade financeira para as compras essenciais.

2.21 É importante destacar que o PCA para o ano de 2025 encontra-se em fase final de desenvolvimento. No entanto, em virtude da recente transição de gestão municipal, o documento está passando por um processo de revisão para assegurar a sua completa aderência às diretrizes da nova administração e às necessidades atuais da SMSA. Essa revisão visa garantir a eficiência, a economicidade e a transparência dos processos de contratação. Assim que concluída a revisão, o PCA será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.22 Portanto, a SMSA reafirma o seu compromisso com o planejamento e a transparência das contratações públicas, assegurando que, mesmo na ausência temporária do PCA publicado, as





aquisições necessárias estão sendo realizadas de forma organizada e legal, com recursos previstos na LOA, e que o PCA em breve estará disponível para consulta pública no PNCP.

3 DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO CONSIDERADO O SEU CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 O credenciamento está previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, como instrumento auxiliar da contratação direta, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos da Administração Pública possam se habilitar a prestar o serviço. Trata-se de procedimento isonômico, transparente e legalmente respaldado.

3.2 Vantajosidade na Perspectiva Social e do Interesse Público

3.3 A contratação por credenciamento permite que a Administração amplie a rede de prestadores, viabilizando acesso mais rápido, eficiente e descentralizado aos serviços de diagnóstico por imagem, de fundamental importância para a efetivação do direito à saúde.

3.4 Diferente de modelos que centralizam a contratação em um único fornecedor (como ocorre em licitações convencionais), o credenciamento permite que diversas empresas atuem simultaneamente, o que significa:

- **Maior capilaridade do serviço**, atendendo diferentes regiões do município;
- **Redução de filas de espera**, com mais pontos de atendimento;
- **Diminuição do tempo de diagnóstico**, impactando diretamente na qualidade da assistência em saúde;
- **Acesso facilitado para os usuários**, que podem escolher o prestador mais próximo ou mais conveniente.

3.5 Portanto, a vantagem principal não está no menor preço, mas sim na ampliação do acesso, na agilidade do atendimento e na melhoria efetiva do serviço prestado à população.

3.6 Vantajosidade Operacional e Funcional

3.6.1 O serviço de raio-X apresenta características de demanda variável, inconstante e, muitas vezes, imprevisível. Nesse contexto:

3.6.1.1 A Administração não consegue dimensionar com exatidão o quantitativo de exames a serem realizados em cada período.

3.6.1.2 Modelos tradicionais de contratação (como pregão ou concorrência) exigem definição prévia de quantitativos ou a escolha de um único vencedor, o que não se mostra compatível com a dinâmica do serviço de saúde.

3.6.2 O credenciamento, por sua vez, permite:

- Pagamento por produção, ou seja, somente pelos exames efetivamente realizados;





- Flexibilidade para que a Administração ajuste a quantidade de serviços contratados conforme a demanda real, sem a rigidez dos contratos de escopo fixo;
- Possibilidade de adesão de novos prestadores a qualquer tempo, aumentando a oferta e assegurando a continuidade dos serviços, mesmo diante de eventual descredenciamento de algum fornecedor.

3.7 Vantajosidade Econômica e de Gestão Pública

3.7.1 Embora o credenciamento não priorize a obtenção do menor preço como fator competitivo, ele é, sim, economicamente vantajoso, pois:

- Evita custos com serviços não utilizados, já que não há obrigação de pagamento por quantidade previamente contratada, mas sim pelo serviço efetivamente prestado;
- Permite que a Administração dilua a demanda entre vários prestadores, evitando sobrecarga em um único fornecedor e reduzindo riscos operacionais;
- Minimiza riscos de descontinuidade do serviço por inadimplemento, incapacidade ou questões contratuais com um único contratado.

3.7.2 Ademais, a definição de valores previamente tabelados, baseada em critérios objetivos (tabela SUS, tabela local ou média de mercado), garante transparência, previsibilidade e controle efetivo dos gastos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade e da eficiência.

3.8 Vantajosidade Jurídica e de Segurança Administrativa

3.8.1 O credenciamento é expressamente previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que reconhece sua aplicabilidade sempre que:

"for necessária a contratação de diversos prestadores de serviços ou fornecedores de bens similares, conforme a necessidade da Administração."

3.8.2 No âmbito da saúde, esse instrumento é reconhecido e legitimado pelos Tribunais de Contas e pela própria doutrina administrativa, sendo utilizado amplamente para serviços assistenciais, justamente por atender às particularidades desse setor, marcado por:

3.8.2.1 Interesse público primário altamente sensível (direito à saúde);

3.8.2.2 Demanda variável e muitas vezes urgente;

3.8.2.3 Necessidade de múltiplos pontos de atendimento.

3.9 A Solução Mais Vantajosa

3.9.1 Diante de todo o exposto, o credenciamento se consolida como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, pois:





3.9.1.1 Atende ao interesse público de forma plena, assegurando maior acesso, melhor qualidade e mais agilidade na prestação do serviço de raio-X eletivo;

3.9.1.2 Garante flexibilidade operacional, ajustando-se às variações da demanda e às necessidades da população;

3.9.1.3 Promove segurança jurídica e financeira, com pagamento justo, transparente e vinculado à efetiva realização dos serviços;

3.9.1.4 Valoriza a descentralização, ampliando a oferta de prestadores e beneficiando diretamente os cidadãos que dependem do sistema público de saúde.

3.10 Portanto, a escolha pelo credenciamento não apenas atende às exigências legais, como também materializa de forma concreta os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia e, sobretudo, da supremacia do interesse público, especialmente no que se refere à promoção do direito fundamental à saúde.

3.11 A contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa deve estar localizada no perímetro urbano do município de Foz do Iguaçu, visando assim fomentar os estabelecimentos de saúde local, bem como proporcionar maior comodidade evitando o deslocamento de pacientes para municípios referenciados, diminuindo assim o número de pacientes na estrada.

4.2 Ofertar os serviços pelo menos de segunda-feira a sexta-feira, compreendidos em horário comercial, e aos sábados em horário comercial, podendo o horário ser ampliado em caso de disponibilidade da Contratada e havendo necessidade por parte da Contratante

4.3 Deverá ter quadro de funcionários capacitados e devidamente habilitados para realização dos serviços.

4.4 Ter sala de espera adequada para acolher os pacientes, com número de cadeiras suficientes ao fluxo.

4.5 Todos os exames realizados deverão ser laudados.

4.6 Disponibilizar o exame e laudo no sistema informatizado de escolha da Secretaria Municipal de Saúde, RP Saúde, ou outro que vier a substituí-lo.

- **Sustentabilidade**





4.7 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.7.1 As empresas devem adotar práticas ambientalmente responsáveis, como redução da emissão de carbono e o uso de tecnologia sustentavam em suas operações;

4.7.2 Os serviços devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

4.8 Embora os serviços de radiologia diagnóstica sejam essenciais para a saúde pública, sua operação envolve riscos e impactos ambientais específicos, que devem ser considerados no planejamento e na execução da política de credenciamento. Os principais impactos estão associados à geração de resíduos químicos e radioativos, ao uso de energia, e a necessidade de estruturas físicas adequadas, que levem em consideração a geração de resíduos químicos e radiológicos, rejeitos radioativos, alto consumo de energia elétrica, necessidade de estrutura física específica com paredes blindadas, barreiras físicas e isolamento adequado para contenção de radiação além da geração de resíduos comuns de serviços da saúde (RSS), que devem realizar descarte conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA.

- **Subcontratação**

4.9 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10 Os serviços contratados só poderão ser executados pela empresa participante e credenciada, sendo **VEDADA** a subcontratação, locação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

- **Garantia da contratação**

4.11 Não haverá quantitativo mínimo a ser obrigatoriamente contratado pela SMSA.

4.12 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.12.1 Trata-se de contratação de serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) e quantitativos de exames que forem realizados conforme o solicitado.





4.13 Além disso, não há alta complexidade técnica relacionada ao objeto do contrato, o que reduz riscos operacionais e aumenta a previsibilidade da sua execução. Da mesma forma, os riscos financeiros associados à execução do contrato são considerados baixos, não justificando a exigência de garantia financeira por parte do contratado.

- **Garantia, manutenção e assistência técnica**

4.14 Não se aplica ao objeto desta contratação.

4.15 **Vistoria**

4.16 A habilitação da documentação referente ao credenciamento será avaliada pela comissão e documentação deverá ser protocolada através do site: www.pmfi.pr.gov.br, acessando: Serviços – Protocolo Digital - Novo Processo – Departamento de Compras - Licitações - 1464 - Chamamento Público.

4.17 Encerrada a fase de habilitação, a Comissão designada pela Secretaria da Saúde solicitará ao Gestor Municipal de Saúde para que sejam realizadas vistorias técnicas nas dependências das empresas habilitadas, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se a proponente possui condições necessárias para cumprir o objeto e executar o quantitativo de procedimentos ofertados.

4.18 Serão credenciadas as proponentes que atenderem ao exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Foz do Iguaçu e também aos pareceres de aprovação da Comissão e de equipe nomeada para fazer a vistoria técnica, no tocante do que as proponentes propuseram a realizar e ao atendimento das diretrizes estipuladas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

4.19 Finalizado o procedimento de habilitação e do cumprimento dos requisitos de qualificação técnica das proponentes, os pedidos de credenciamento serão encaminhados ao Gestor Municipal de Saúde para a efetivação e autorização a contratação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A empresa contratada irá credenciar os exames que têm a capacidade técnica em realizar devidamente habilitada.

5.2 A cisão/divisão ou parcelamento aplicar-se-á exclusivamente ao quantitativo de exames, sendo este distribuído por rateio entre as empresas credenciadas.

5.3 Dessa forma, todas as empresas habilitadas deverão estar aptas a realizar os exames credenciados conforme sua capacidade técnica.

5.4 Do Rateio Entre os Credenciados





5.5 As empresas credenciadas nos primeiros 10 dias, da data de abertura do Chamamento publicado no Diário Oficial do Município, terão o quantitativo da demanda mensal estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde, rateadas entre si e, se houver novas credenciadas posteriormente, ocorrerá o ajuste da quantidade conforme atualização da demanda mensal para o período subsequente.

5.6 O rateio será aplicado após o envio das propostas das empresas credenciadas e devidamente habilitadas, que deverão apresentar sua capacidade técnica de atendimento mediante informativo com a disponibilidade de horários no período solicitado para o atendimento da demanda municipal.

5.7 A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada a credenciada pela unidade demandante através da Secretaria de Saúde.

5.8 A confirmação de aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

5.9 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

5.10 O rateio será revisado periodicamente ou sempre que houver alteração significativa na demanda ou na capacidade das empresas.

5.11 A Secretaria de Saúde comunicará às empresas as quantidades rateadas, que deverão ser cumpridas no prazo estipulado.

5.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, garantindo sempre a equidade e a continuidade do serviço público.

• Formas de Agendamento COM demanda reprimida

5.13 Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a distribuição do quantitativo mensal de pacientes presentes na fila de espera igualmente entre os credenciados, considerando a capacidade técnica apresentada pelos credenciados.

5.14 A distribuição das quantidades de exames entre as empresas credenciadas será realizada com base nos seguintes critérios:

5.14.1 Demanda reprimida e futura apresentada pela Secretaria de Saúde;

5.14.2 Capacidade técnica e operacional apresentada por cada empresa credenciada no período determinado;

5.14.3 Equilíbrio na distribuição, garantindo atendimento ágil e eficiente à população.

5.15 Formas de Agendamento SEM demanda reprimida





5.16 Será gerada guia com a descrição do exame o qual será entregue no ato da consulta e a responsabilidade de agendamento será do USUÁRIO junto ao serviço contratado.

5.17 Após a solicitação do exame e a procura do usuário ao prestador de serviço o agendamento não poderá ultrapassar o prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos.

- **Condições de Execução**

5.18 A empresa vencedora executará os serviços objeto deste edital, em seu espaço físico respeitado as quantidades de exames contratados, com pessoal, mobiliário, equipamentos e demais materiais de sua propriedade.

5.19 Ter capacidade técnica para atender os exames/procedimentos constantes na tabela do item 1 conforme sua capacidade técnica e demais especificações e exigências deste termo de referência.

- **Local da Prestação dos Serviços**

5.20 Os serviços serão prestados no endereço da(s) contratada(s) e os locais devem obedecer às legislações vigentes da ANVISA, Vigilância Sanitária local e demais órgãos regulamentadores.

- **Registro de Exames e Laudos no Sistema de Escolha da SMSA**

5.21 A contratada deverá fazer todo o registro de atendimento dentro do sistema de gestão e prontuário de escolha da Secretaria Municipal de Saúde – RP Saúde, desde confirmação de presença do paciente via captura de imagem até faturamento do exame/procedimento.

5.22 A produção, e consequente pagamento do serviço realizado, está atrelado ao registro de laudo no prontuário eletrônico de cada paciente, portanto só será pago mediante submissão do laudo ao sistema no período de competência do mesmo;

5.22.1 O registro no sistema não exaure a Contratada de apresentar todos os documentos exigidos pela Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC) para conferência de produção e realização de pagamento.

5.23 Para registro no sistema RP saúde a Contratada deverá solicitar seu acesso ao sistema à SMSA, que disponibilizará o acesso com as ferramentas necessárias ao registro do atendimento.

5.24 Registros obrigatórios no RP por parte da Contratada:

5.24.1 Confirmação de Presença do paciente por captura de imagem: Dentro do sistema RP a Contratada deverá registrar a confirmação de presença de cada paciente por captura de imagem por webcam. A contratada deve possuir o seu próprio equipamento de captura de imagem pois ele não será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.24.2 Registro de imagem e Laudo: Anexar imagem gerada pelo exame de radiografia em formato JPG ou PNG com laudo dentro do prontuário eletrônico do paciente;





5.24.3 Faturamento: Registrar a realização e faturamento do serviço dentro do sistema RP.

- **Das Obrigações da CONTRATADA**



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3





- 5.25 Realizar os exames/procedimentos nas instalações da contratada.
- 5.26 Realizar os exames/procedimentos em conformidade com as especificações constantes nos descritivos do edital de chamamento público e neste Termo de Referência.
- 5.27 Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes dos atendimentos realizados.
- 5.28 Arcar com os custos inerentes à execução dos serviços objetos do contrato.
- 5.29 Os laudos dos exames deverão ser claros e ratificados por profissional habilitado e responsável pelo Credenciado.
- 5.30 A Contratada deverá executar os atendimentos, obedecendo às normas técnicas e éticas dos órgãos regulatórios vigentes.
- 5.31 A Contratada será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos materiais e morais causados à Secretaria Municipal da Saúde ou a terceiros, dolosa ou culposamente, pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, e, com relação às informações do paciente, manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.
- 5.32 A Contratada é responsável pelas despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 5.33 Deve disponibilizar-se de equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, e responsabilizar-se pela manutenção preventiva periódica ou corretiva dos equipamentos, mantendo disponível no local a devida comprovação dessas manutenções, sem ônus para o contratante.
- 5.34 Disponibilizar-se de recursos humanos, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- 5.35 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do contrato dos profissionais, tais como salários e todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem como tributárias, fiscais, impostos, taxas e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 5.36 Executar os serviços objeto do contrato por profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por eles aos usuários, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 5.37 Permitir aos auditores do componente municipal o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados.
- 5.38 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratante.





5.39 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e a avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

5.40 Os dados referentes a cada exame executado, incluindo identificação do paciente e do profissional requerente, deverão ser preservados em banco de dados, no mínimo durante o período de vigência do contrato, para eventuais diligências de fiscalização pela administração pública municipal.

5.41 A fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da instituição, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

5.42 Apresentar a produção mensal de exames para a Contratante, através da Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC), até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.43 Comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade.

5.44 Sanar em até 05 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos.

5.45 Remarcar, num prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não.

5.46 Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES.

5.47 Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela Contratante.

- **Das Obrigações da CONTRATANTE**

5.48 Providenciar a Nota de Empenho e enviar à Contratada para emissão da nota fiscal para posterior liquidação e pagamento do serviço prestado.

5.49 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, e exigir o cumprimento da execução do contrato, por meio dos fiscais do contrato, registrando as ações de fiscalização em documento impresso, com indicação de dia, mês e ano, devendo ser encaminhado à DIFC/SMSA.

5.50 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

5.51 Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

5.52 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

5.53 Cumprir com outras obrigações decorrentes do Edital de Chamamento Público supracitado e seus anexos.

- **Da vigência do contrato**





5.54 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

5.55 O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos termos do art. 285 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, desde que sejam mantidas as condições contratuais, em especial o que se refere ao valor da taxa de serviço estipulada em condição vantajosa em comparação ao mercado.

5.56 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, formalmente recebido pela prefeitura em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.57 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

• **Da Logística Reversa**

5.58 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.58.1 A natureza dos serviços e a forma como serão realizados não implicam na produção de resíduos que demandariam uma estrutura complexa de logística reversa;

5.58.2 A logística reversa é uma responsabilidade do fornecedor apenas em casos específicos, onde a legislação estabelece obrigatoriedade, o que não é o caso deste termo;

5.58.3 Considerando a análise dos impactos ambientais e a legislação aplicável, a inclusão da logística reversa como obrigação da arrematante não é necessária para este processo específico. A prática de logística reversa é mais pertinente em contratos que envolvem a produção ou comercialização de produtos com alto potencial de geração de resíduos, como eletrônicos e embalagens. No contexto deste edital, não há evidências que justifiquem a necessidade de imposição desta obrigação;

5.59 Informamos ainda que esta Secretaria de Saúde possui contrato nº.183/2021 com a empresa Servioeste Soluções Ambientais LTDA responsável pela coleta e destinação final do descarte de medicamentos e lixo hospitalar, sendo assim não se aplica a logística reversa.

Das Sanções

5.60 O não envio da capacidade técnica de atendimento à SMSA, no prazo estipulado pela Secretaria, por UMA VEZ ficará sujeito de notificação, e o não envio por DUAS VEZES seguidas seguirá com descredenciamento automático da contratada;





5.61 Nenhuma penalidade será imposta sem a observância do devido Processo Administrativo Sancionador, o qual garantirá à Contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme o procedimento estabelecido pela Lei nº 14.133/21.";

5.62 Após 06 (seis) meses do descredenciamento a empresa pode aplicar documentação para credenciamento novamente.

5.63 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas no Decreto Municipal nº 32.398/2024, resguardado o direito à ampla defesa.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 32.398/2024.

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.





6.8.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.

6.9.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

6.10.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.

6.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.10.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo





contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.

6.10.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14 O gestor do contrato será a servidora Milena Letícia Santana, matrícula nº. 21.923.01, agente comunitária de saúde e os fiscais serão:

6.14.1 Fiscal Administrativo: Jéssica Cristine Santana de Moraes, matrícula nº. 21.858.01, enfermeira.

6.14.2 Fiscal Técnico: Marco Aurélio P. Matheus, matrícula nº. 13.317.01, dentista.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios de Composição Mínima da Produção Ambulatorial Mensal para avaliação da DIAC (Diretoria de Auditoria e Controle):

7.1.1 Arquivo de Produção;

7.1.2 Relatório de Controle de Remessa;

7.1.3 Lista de Pacientes;

7.1.4 Fatura e,

7.1.5 Documentos Comprobatórios da Solicitação e do Atendimento.





7.2 A Contratada deverá apresentar a produção mensal de exames para a Contratante, através da Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC), até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.

7.3 O Modelo da Lista de Pacientes e da Fatura será definido entre a DIAC/SMSA e a CONTRATADA.

7.4 Os documentos Comprobatórios da Solicitação e do Atendimento serão definidos em normativa específica, e na ausência de regulamentação, pela DIAC/SMSA e a CONTRATADA em conformidade com a natureza do serviço prestado.

• Do Recebimento

7.5 O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma, na hipótese de prestação de serviços:

- a) **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, no prazo de 30 (trinta) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;
- b) **Definitivamente**, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado no prazo de 30 (trinta) dias que comprove o atendimento das exigências contratuais. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

7.6 No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi entregue o produto ou prestado o serviço, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.

7.7 Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.

7.8 Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada.

7.9 A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





7.10 O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.11.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15.1 Emitir-se-á o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.15.2 Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;





7.15.3 Emitir-se-á Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar-se-á a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e posteriormente para a Seção de Pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Liquidação**

7.19 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal.

7.20 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

7.21 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1 O prazo de validade;

7.21.2 A data da emissão;

7.21.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.21.5 O valor a pagar; e

7.21.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





7.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.23 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24 Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- **Prazo de Pagamento**

7.27 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal.

7.28 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.29 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.30 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

- **Forma de Pagamento**





7.31 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **Do Critério de Reajuste/Repactuação**

7.35 Os valores estipulados na tabela do item 1 serão reajustados de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, e tabela local estabelecida por decreto

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Edital de Chamamento Público, com adoção do critério de julgamento pela apresentação da documentação que atendam os requisitos para o credenciamento, com preços previamente definidos pela Administração.

8.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme previsto no inc. IV do art. 14, da Lei nº 14.133/2021:

“IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

8.3 Os documentos de qualificação não serão recebidos de forma parcial

8.4 Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Inexigibilidade/Credenciamento.

- **Qualificação Jurídica**

8.5 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ





- 8.6 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 8.7 Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) o qual assinará o contrato.
- 8.8 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União.
- 8.9 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 8.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente.
- 8.11 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- 8.12 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica.
- 8.13 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu itens compatíveis em característica, com o objeto da presente licitação.
- 8.14 Apresentar relação nominal de no mínimo 2 (dois) profissionais que compõem a equipe médica da proponente, informando: Nome, CPF, RG, certificado de formação Médica e número de inscrição no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Paraná ou a comprovação de transferência.
- 8.15 Apresentar CRM-PR e RQE do médico responsável pelo laudo.
- 8.16 Certidão de Inscrição no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia para a função de Técnico e Tecnólogo em Radiologia.
- 8.17 Licenciamento Sanitário ou dispensa conforme legislação municipal da sede do interessado no credenciamento.
- 8.18 Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso VI do art. 12 da Lei n. 14.133/2021.





- 8.19 Dados de identificação bancária (relacionar o número da Agência e Conta Corrente em nome da licitante).
- 8.20 Declaração da instituição informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto.
- 8.21 Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis, relacionados diretamente aos serviços a serem contratados.
- 8.22 Declaração emitida pela licitante que está de acordo com os termos do edital, as normas e tabelas de valores definidas pelo neste instrumento convocatório e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.
- 8.23 Declaração que o proponente não possui servidor público do Município de Foz do Iguaçu, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.
- 8.24 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

- **Qualificação Técnica**

- 8.25 Licença Sanitária válida emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente
- 8.26 Alvará de funcionamento atualizado do estabelecimento
- 8.27 Declaração ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), que comprove(m) experiência na execução de serviços similares
- 8.28 Relação dos equipamentos disponíveis, com indicação de número de série, fabricante, modelo e capacidade técnica
- 8.29 Comprovação de que os equipamentos utilizados são digitalizados ou possuem qualidade compatível com os padrões técnicos do SUS
- 8.30 Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis, relacionados diretamente aos serviços a serem contratados
- 8.31 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no site <http://www.cnes.datasus.gov.br>

- **Qualificação Técnico-profissional**





- 8.32 Relação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços (médicos radiologistas, técnicos em radiologia), com os respectivos registros no CRM e CRTR;
- 8.33 Currículo resumido dos profissionais responsáveis, indicando formação, experiências anteriores e habilitação técnica;
- 8.34 Escala de trabalho proposta e capacidade de atendimento semanal/mensal por unidade prestadora.
- 8.35 Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços
- **Condições Operacionais Mínimas Exigidas**
- 8.36 Ambientes adequados para a realização de exames, em conformidade com as normas da ANVISA e CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear);
- 8.37 Instalações acessíveis a pessoas com deficiência, conforme legislação vigente;
- 8.38 Laudos assinados por médico radiologista habilitado;
- 8.39 Entrega de exames e laudos no prazo máximo de até 72 horas, a contar da realização do exame.
- 8.40 Ambientes adequados para a realização de exames, em conformidade com as normas da ANVISA e CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).
- 8.41 Instalações acessíveis a pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.
- 8.42 Laudos assinados por médico radiologista habilitado.
- 8.43 Entrega de exames e laudos no prazo máximo de até 72 horas, a contar da realização do exame.
- 8.44 Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;
- 8.45 **Demais Documentos Exigidos**
- 8.46 Declaração de que a empresa se compromete a atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade e capacidade técnica aprovada;
- 8.47 Declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no edital de chamamento público;
- 8.48 Proposta de prestação de serviços com valores compatíveis com a Tabela SUS ou valores previamente definidos no edital.
- 8.49 Envio da capacidade técnica de atendimento no período determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, via e-mail, em data pré-determinada pela gestão municipal.





9 ESTIMATIVAS DO VALOR E QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor máximo estimado anual total da presente licitação é de R\$ 2.044.886,35 (dois milhões e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos);

9.2 Os valores apresentados como máximo estimado para os serviços de exame/procedimento de radiografia são referenciais da tabela SUS, conforme link constante do Termo de referência, e do decreto nº 20.128 de 2010.

9.2.1 Os valores dos itens 01 a 74 foram baseado na Tabela SIGTAP/SUS, que pode ser conferida no link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

9.2.2 Os valores dos itens 75 a 94 foram baseados na Tabela Municipal de Exames/Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Custo do Decreto Municipal nº 20.128 de 2010.

9.3 A estimativa de quantidade foi calculada com base na memória de cálculo do último ano e na sazonalidade da execução dos serviços informada pela Diretoria de Assistência Especializada e Saúde Mental, e considerou o quantitativo necessário para atender a demanda estimada para um ano.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR e será atendida pela(s) seguinte(s) dotação (ões):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
10.01.10.302.0560	2094	330932	1496
10.01.10.302.0560	2094	339032	1303

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos critérios correspondentes, mediante apostilamento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE **EXAMES DE RADIOGRAFIA** ELETIVA COM LAUDO, PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME EDITAL DE **CHAMADA PÚBLICA 00X/2025**.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Silva e Luna e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a *realização de exames de radiografia eletiva com laudo, para atender as solicitações dos profissionais da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados no Termo de Teferência, no Edital de Chamamento Público nº xxx/2025, e as normas técnicas e legais determinadas pelos órgãos competentes, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Foz do Iguaçu/PR, originando o Processo de Inexigibilidade nº xxx/2025, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxx/2025 e seus anexos.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 32.398/2024, com as devidas alterações e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição e anexação, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitada; a Proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Página 1 de 17



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste, o valor global, anual, estimado, o montante de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), daqui por diante denominado "Valor Contratual".

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR e será atendida pela seguinte dotação:

- 10.01.10.302.0560 2094 330932 1496;
- 10.01.10.302.0560 2094 339032 1303.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal.
2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.
3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 4. O prazo de validade;
 5. A data da emissão;
 6. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 7. O período respectivo de execução do contrato;
 8. O valor a pagar; e

Página 2 de 17



Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SIGNATÁRIO - 12/08/2025 às 09:56:44 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 12/08/2025 às 10:08:36

Documento Código: 15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3>



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
12. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF para:
13. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
14. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
15. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
20. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
21. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
22. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso, adotando o índice mais favorável à Administração.

Página 3 de 17



Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SIGNATÁRIO - 12/08/2025 às 09:56:44 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 12/08/2025 às 10:08:36

Documento Código: 15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3>



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
27. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
28. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO (VIGÊNCIA)

O prazo de vigência da contratação originada por meio do Edital de Chamamento Público, será de **12 (doze) meses** contados da formalização/celebração deste (data do contrato), e poderá ser prorrogado sucessivamente por até 120 meses, respeitada a vigência máxima decenal na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos termos do Art. 285 do Decreto Lei nº 32.398/24.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. **O modelo de execução, gestão e fiscalização contratual, além da Lei nº 14.133/2021, deve atender ao Decreto Municipal nº 32.398/2024;**
3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Página 4 de 17



Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SIGNATÁRIO - 12/08/2025 às 09:56:44 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 12/08/2025 às 10:08:36

Documento Código: 15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3>



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal.
8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

Página 5 de 17



Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SIGNATÁRIO - 12/08/2025 às 09:56:44 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 12/08/2025 às 10:08:36

Documento Código: 15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3>



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos da Secretaria Municipal da Saúde, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO E/OU CANAIS DE CONTATO

Em atendimento ao Art. 269 Decreto nº 32.398, de 28 de março de 2024, em seu § 1º - Nos contratos e nas atas de registro de preços deverá constar um endereço oficial de e-mail do fornecedor contratado ou registrado, respectivamente, o qual será o meio preferencialmente utilizado para as comunicações dos agentes públicos da Administração Municipal. § 2º - Caso seja alterado o e-mail, o fornecedor contratado ou registrado deverá formalmente comunicar a Administração Municipal por meio de protocolo eletrônico formal.

As partes contratantes acordam que toda a comunicação relacionada à este contrato será realizada por meio eletrônico, através do(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: [endereço de e-mail (CONTRATANTE)] e [endereço de e-mail (CONTRATADA)].

As partes se comprometem a responder às comunicações recebidas em até [dias] úteis. Caso haja necessidade de comunicação por telefone, as partes deverão entrar em contato através dos seguintes números: [número de telefone do CONTRATANTE] e [número de telefone da CONTRATADA].

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Realizar os exames/procedimentos nas instalações da contratada.
2. Realizar os exames/procedimentos em conformidade com as especificações constantes nos descritivos do edital de chamamento público e no Termo de Referência.
3. Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes dos atendimentos realizados.
4. Arcar com os custos inerentes à execução dos serviços objetos do contrato.
5. Os laudos dos exames deverão ser claros e ratificados por profissional habilitado e responsável pelo Credenciado.
6. A Contratada deverá executar os atendimentos, obedecendo às normas técnicas e éticas dos órgãos regulatórios vigentes.
7. A Contratada será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos materiais e morais causados à Secretaria Municipal da Saúde ou a terceiros, dolosa ou culposamente, pela

Página 6 de 17





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, e, com relação às informações do paciente, manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

8. A Contratada é responsável pelas despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços objeto deste contrato.
9. Deve disponibilizar-se de equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, e responsabilizar-se pela manutenção preventiva periódica ou corretiva dos equipamentos, mantendo disponível no local a devida comprovação dessas manutenções, sem ônus para o contratante.
10. Disponibilizar-se de recursos humanos, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do contrato dos profissionais, tais como salários e todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem como tributárias, fiscais, impostos, taxas e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
12. Executar os serviços objeto do contrato por profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por eles aos usuários, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
13. Permitir aos auditores do componente municipal o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados.
14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratante.
15. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e a avaliação técnica da execução dos serviços contratados.
16. Os dados referentes a cada exame executado, incluindo identificação do paciente e do profissional requerente, deverão ser preservados em banco de dados, no mínimo durante o período de vigência do contrato, para eventuais diligências de fiscalização pela administração pública municipal.
17. A fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da instituição, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.
18. Apresentar a produção mensal de exames para a Contratante, através da Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC), até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.
19. Comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade.
20. Sanar em até 05 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos.
21. Remarcar, num prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não.
22. Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES.
23. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela Contratante.

Página 7 de 17



Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SIGNATÁRIO - 12/08/2025 às 09:56:44 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 12/08/2025 às 10:08:36

Documento Código: 15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3>



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

24. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
25. Fazer cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021);
26. A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Providenciar a Nota de Empenho e enviar à CONTRATADA para emissão da nota fiscal para posterior liquidação e pagamento do serviço prestado.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, e exigir o cumprimento da execução do contrato, por meio dos fiscais do contrato, registrando as ações de fiscalização em documento impresso, com indicação de dia, mês e ano, devendo ser encaminhado à DISC/SMSA.
3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
4. Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.
5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma do contrato.
6. Cumprir com outras obrigações decorrentes do Edital de Chamamento Público supracitado e seus anexos.
7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município (sítio eletrônico oficial), sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deve estar localizada no perímetro urbano do município de Foz do Iguaçu, visando assim fomentar os estabelecimentos de saúde local, bem como proporcionar maior comodidade evitando o deslocamento de pacientes para municípios referenciados, diminuindo assim o número de pacientes na estrada.

Página 8 de 17



Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SIGNATÁRIO - 12/08/2025 às 09:56:44 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 12/08/2025 às 10:08:36

Documento Código: 15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3>



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. A CONTRATADA executará os serviços objeto do edital supracitado, em seu espaço físico respeitado as quantidades de exames contratados, com pessoal, mobiliário, equipamentos e demais materiais de sua propriedade.
3. Ter capacidade técnica para atender os exames/procedimentos constantes no tabela do item 1 do Termo de Referência, conforme sua capacidade técnica e demais especificações e exigências do TR.
4. Ofertar os serviços pelo menos de segunda-feira à sexta-feira, compreendidos em horário comercial, e aos sábados em horário comercial, podendo o horário ser ampliado em caso de disponibilidade da Contratada e havendo necessidade por parte da Contratante;
5. Deverá ter quadro de funcionários capacitados e devidamente habilitados para realização dos serviços.
6. Ter sala de espera adequada para acolher os pacientes, com número de cadeiras suficientes ao fluxo.
7. Todos os exames realizados deverão ser laudados.
8. Disponibilizar o exame e laudo no sistema informatizado de escolha da Secretaria Municipal de Saúde, RP Saúde, ou outro que vier a substituí-lo.
9. Ambientes adequados para a realização de exames, em conformidade com as normas da ANVISA e CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear);
10. Instalações acessíveis a pessoas com deficiência, conforme legislação vigente;
11. Laudos assinados por médico radiologista habilitado;
12. Entrega de exames e laudos no prazo máximo de até 72 horas, a contar da realização do exame.
13. Ambientes adequados para a realização de exames, em conformidade com as normas da ANVISA e CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).
14. Instalações acessíveis a pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.
15. Laudos assinados por médico radiologista habilitado.
16. Entrega de exames e laudos no prazo máximo de até 72 horas, a contar da realização do exame.
17. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;
18. Declaração de que a empresa se compromete a atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade e capacidade técnica aprovada;
19. Declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no edital de chamamento público;
20. Proposta de prestação de serviços com valores compatíveis com a Tabela SUS ou valores previamente definidos no edital.
21. Envio da capacidade técnica de atendimento no período determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, via e-mail, em data pré-determinada pela gestão municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

Qualificação Técnica:

Página 9 de 17



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. Licença Sanitária válida emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente 8.26 Alvará de funcionamento atualizado do estabelecimento;
2. Declaração ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), que comprove(m) experiência na execução de serviços similares;
3. Relação dos equipamentos disponíveis, com indicação de número de série, fabricante, modelo e capacidade técnica;
4. Comprovação de que os equipamentos utilizados são digitalizados ou possuem qualidade compatível com os padrões técnicos do SUS;
5. Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis, relacionados diretamente aos serviços a serem contratados.

Qualificação Técnico-profissional:

1. Relação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços (médicos radiologistas, técnicos em radiologia), com os respectivos registros no CRM e CRTR;
2. Currículo resumido dos profissionais responsáveis, indicando formação, experiências anteriores e habilitação técnica;
3. Escala de trabalho proposta e capacidade de atendimento semanal/mensal por unidade prestadora.
4. Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. **A designação dos agentes públicos indicados para o desempenho da fiscalização foi fundamentada no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, e conforme o Art. 22, inciso VI, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, segue dados dos gestores e fiscais ao final subscritos, bem como do Ordenador de Despesas, Fábio de Mello, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.**
2. **A Gestão do Contrato será exercida por Milena Letícia Santana, matrícula nº. 21.923.01, agente comunitária de saúde e os fiscais serão: Fiscal Administrativo: Jéssica Cristine Santana de Moraes, matrícula nº. 21.858.01, enfermeira e o Fiscal Técnico: Marco Aurélio P. Matheus, matrícula nº. 13.317.01, dentista. No exercício de suas funções, eles incumbirão providências para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas para a execução regular e efetiva dos trabalhos por parte da CONTRATADA.**
3. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto CONTRATADA, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.
5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Página 10 de 17



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.
7. A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

1. Os valores estipulados na tabela do Termo de Referência e edital supracitados, serão reajustados de acordo com a tabela SIGTAP do Governo Federal e Tabela Local, conforme Decreto Municipal nº 20.128/2010.
2. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
3. Qualquer modificação de valores do credenciamento alcançará automaticamente a todos os credenciados.
4. Eventuais pedidos de revisão serão analisados e respondidos pelo gestor contratual, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do protocolo do pedido instruído com a documentação pertinente, nos termos do art. 296 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE e MATRIZ DE RISCOS

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
2. A CONTRATADA deve adotar práticas ambientalmente responsáveis, como redução da emissão de carbono e o uso de tecnologia sustentavam em suas operações;
3. Os serviços devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
4. Embora os serviços de radiologia diagnóstica sejam essenciais para a saúde pública, sua operação envolve riscos e impactos ambientais específicos, que devem ser considerados no planejamento e na execução da política de credenciamento.
5. Os principais impactos estão associados à geração de resíduos químicos e radioativos, ao uso de energia, e a necessidade de estruturas físicas adequadas, que levem em consideração a geração de resíduos químicos e radiológicos, rejeitos radioativos, alto consumo de energia elétrica, necessidade de estrutura física específica com paredes blindadas, barreiras físicas e isolamento

Página 11 de 17



Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SIGNATÁRIO - 12/08/2025 às 09:56:44 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 12/08/2025 às 10:08:36

Documento Código: 15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3>



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

adequado para contenção de radiação além da geração de resíduos comuns de serviços da saúde (RSS), que devem realizar descarte conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 32), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Página 12 de 17



Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SIGNATÁRIO - 12/08/2025 às 09:56:44 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 12/08/2025 às 10:08:36

Documento Código: 15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3>



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Os serviços contratados só poderão ser executados pela empresa participante e credenciada, sendo VEDADA a subcontratação, locação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
2. Trata-se de contratação de serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) e quantitativos de exames que forem realizados conforme o solicitado.
3. Além disso, não há alta complexidade técnica relacionada ao objeto do contrato, o que reduz riscos operacionais e aumenta a previsibilidade da sua execução. Da mesma forma, os riscos financeiros associados à execução do contrato são considerados baixos, não justificando a exigência de garantia financeira por parte da CONTRATADA.
4. Além disso, não há alta complexidade técnica relacionada ao objeto do contrato, o que reduz riscos operacionais e aumenta a previsibilidade da sua execução. Da mesma forma, os riscos financeiros associados à execução do contrato são considerados baixos, não justificando a exigência de garantia financeira por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LOGÍSTICA REVERSA

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
2. A natureza dos serviços e a forma como serão realizados não implicam na produção de resíduos que demandariam uma estrutura complexa de logística reversa;
3. A logística reversa é uma responsabilidade do fornecedor apenas em casos específicos, onde a legislação estabelece obrigatoriedade, o que não é o caso deste termo;
4. Considerando a análise dos impactos ambientais e a legislação aplicável, a inclusão da logística reversa como obrigação da arrematante não é necessária para este processo específico.
5. A prática de logística reversa é mais pertinente em contratos que envolvem a produção ou comercialização de produtos com alto potencial de geração de resíduos, como eletrônicos e embalagens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Página 13 de 17



Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SIGNATÁRIO - 12/08/2025 às 09:56:44 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 12/08/2025 às 10:08:36

Documento Código: 15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3>



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. O não envio da capacidade técnica de atendimento à SMSA, no prazo estipulado pela Secretaria, por UMA VEZ ficará sujeito de notificação, e o não envio por DUAS VEZES seguidas seguirá com descredenciamento automático da contratada;
2. O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
3. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
4. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação o CONTRATANTE;
5. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
6. Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da CONTRATADA;
7. Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social, ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
8. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou fato de terceiros, ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
9. Na existência de 1% de reclamação no sistema de Ouvidoria do Município, referente aos atendimentos realizados mensalmente, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo CONTRATANTE, poderá haver a rescisão do contrato unilateralmente por parte do CONTRATANTE, sem o pagamento de quaisquer verbas, em virtude da má prestação do serviço.
10. A inexecução total ou parcial deste Edital ensejará a aplicação de sanções aa CONTRATADA de acordo com legislação vigente - Lei de Licitações.
11. Advertência.
12. Multa: 3.1 O atraso injustificado na execução sujeitará a proponente ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.
13. O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, reserva-se no direito de descontar dos pagamentos devidos a proponente, o valor da multa prevista no Edital.
14. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
16. Na aplicação das sanções serão considerados: 7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida; 7.2 As peculiaridades do caso concreto; 7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 7.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Página 14 de 17



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. O contrato se extinguirá de forma automática, após decorridos 24 meses, da data da formalização, caso não haja prorrogação formalizada.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
3. Quando a “não conclusão” do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13. Indenizações e multas.
14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem à cumpri-las fielmente.

Página 15 de 17





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

Página 16 de 17



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. Os serviços a serem contratados poderão ser, a qualquer tempo, alterados, suspensos temporariamente ou rescindidos, se a CONTRATADA deixar de satisfazer os interesses da Administração Municipal ou às normas do Sistema Único de Saúde.
3. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.
4. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes o cadastro unificado disponível no Portal de Contratações Públicas – PNCP e, no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de descredenciamento.
5. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão CONTRATANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixado no edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

Página 17 de 17



Autenticado com senha por FABIO DE MELLO - SIGNATÁRIO - 12/08/2025 às 09:56:44 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 12/08/2025 às 10:08:36

Documento Código: 15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3>



15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Número: **4/2025**

Assunto: **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO - EXAMES DE IMAGEM**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
15a8fd6f-a3b6-48f4-94f1-0fe79396c4e3

Hash do Documento

97F9D531133FEFAEFD58E52105D7EC96A9F82FEE8ABAC639AA77132F394DCB67

Anexos

10.1 RESPOSTA AO PARECER.pdf - **0d927df6-732b-4f22-82e9-af88008f6d62**

10 PARECER.pdf - **67f220a6-e721-4b12-ab3e-08870f873c7d**

TERMO DE REFERENCIA.pdf - **2baba721-8dd8-4d4c-a8f1-8f91019db721**

MINUTA CONTRATO.pdf - **7780f9c9-b932-477f-ba12-9b17e265dee6**

MINUTA DE EDITAL.pdf - **98bb4bd4-621b-418e-b21b-cd8c5aca869e**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2025 é(são) :

FABIO DE MELLO (Signatário) - CPF: *****34638984**** em 12/08/2025 9:56:44 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: *****69692212**** em 12/08/2025 10:08:36 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

